

mercora.

política
anticorrupção.

revisão
14/05/2024

Política Anticorrupção

Esta Política anticorrupção estabelece os procedimentos para lidar com questões de corrupção. É objetivo assegurar e certificar que os Colaboradores – Próprios e Terceiros – da Mercora observem os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846, de 1º Agosto de 2013 e legislação correlata, Lei Antitruste – Lei 12.529/2011, Lei de Licitações e Contratos – Lei 8.666/1993 e Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.249/1992, que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as diretrizes da presente Política, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

Faz parte da política da Mercora conduzir seus negócios com honestidade e integridade. O cumprimento desta Política é vital para manter a reputação em seus negócios e atividades, razão pela qual não há qualquer tolerância em relação a subornos e outros atos de corrupção.

O QUE É CORRUPÇÃO?

Na prática, as palavras “suborno” e “corrupção” são geralmente utilizadas quase como sinônimos.

Corrupção é definida como o uso indevido de poder por uma pessoa a quem tal poder tenha sido delegado, com a finalidade de obter vantagens para si. A forma mais comum de corrupção é o suborno, que significa dar ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na condução dos negócios.

As leis anticorrupção proíbem a oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantidade de dinheiro, presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário público com a finalidade de:

- Influenciar qualquer ato ou decisão do funcionário público.
- Induzi-lo a praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais.
- Garantir vantagem indevida.
- Induzi-lo a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios com qualquer pessoa.

O termo “conseguir ou manter negócios” é interpretado amplamente para incluir vantagens comerciais, tais como obter um alvará ou uma redução fiscal.

A corrupção pode ser constatada sob 02 (duas) modalidades, sendo:

1. Passiva – praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
2. Ativa – praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Para fins desta política, não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com partes privadas.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Os termos descritos neste documento deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, independentemente do gênero adotado ou se utilizados no plural ou singular:

- Agente Público – Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercendo cargo, emprego ou função pública em, ou para, Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo político; ou Agente de organizações públicas internacionais, como por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, etc.
- Coisa de Valor – para fins desta política, significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um Agente Público, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.
- Compliance – É o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

- Concussão – praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. Também incorrem nesse crime o funcionário que exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.
- Due Diligence – procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a Empresa pretende se relacionar e interagir.
- Empresa – Mercora.
- Extorsão – Exceto quando a vida, a saúde ou a segurança de um empregado tiver sido ameaçada, a extorsão não justifica o pagamento de subornos. Quando a ameaça visar ao negócio e não à saúde ou segurança pessoal do empregado, o pagamento será considerado suborno. Um pagamento feito quando, de boa fé, se acreditar que a vida, a saúde ou a segurança de uma pessoa esteja em perigo iminente deve ser reportado imediatamente ao Diretor responsável pela Área, que deverá, por sua vez, discutir a questão com a Área de Compliance.
- Fraude - é o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente. É qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).
- Lei Anticorrupção Brasileira – Lei Federal nº 12.846 sancionada em 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Pagamento de Facilitação – são uma forma de suborno na qual o valor envolvido é pequeno e pago a um funcionário público de baixo escalão, e o pagamento é feito para garantir ato ou serviço o qual uma pessoa ou empresa deveria realizar de forma habitual ou em cumprimento de seus deveres legais. Todo e qualquer pagamento, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais, será reconhecido como ato corrupto.
- Prevaricação – praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- Suborno ou Propina – é o meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente

Público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde uma garrafa de bebidas, joias, propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

- Tráfico de Influência – praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função. Nesse crime, não se trata de promessa de dinheiro, mas sim de vantagens.

CORRUPÇÃO ENTRE PARTES PRIVADAS

Atos de corrupção entre partes privadas são atos que não envolvem funcionários públicos. Embora as legislações em geral não abordem a corrupção ou suborno privados, tais atos são rigorosamente proibidos nos termos do Código de Ética e desta Política Anticorrupção. A corrupção privada também é crime em muitos países, tais como nos países que ratificaram a Convenção Penal sobre Corrupção do Conselho da União Europeia – da Lei Britânica Antissuborno e do Código Criminal de Luxemburgo.

PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES

É importante que as decisões em processos de compras sejam tomadas com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre funcionários públicos.

Os procedimentos relacionados a processos de compras normalmente incluem regras específicas sobre o prazo e os procedimentos para apresentação de documentos, e você deve ter certeza de estar agindo em conformidade com essas regras. Você nunca deve procurar obter informações privilegiadas e não disponibilizadas ao público, infringindo tais regulamentações.

Durante um processo de concorrência, normalmente existe uma regulamentação rigorosa sobre conflitos de interesses, interação e comunicação com os funcionários públicos envolvidos. No decorrer de um processo de concorrência, você nunca deverá oferecer presentes ou convites de entretenimento, ou praticar qualquer atividade semelhante, a qualquer funcionário público ou outra pessoa envolvida no processo.

Você deve localizar e analisar as diretrizes e os regulamentos sobre compras e, se necessário, consultar o departamento Jurídico para evitar quaisquer infrações a tais leis.

PARCEIROS COMERCIAIS, REPRESENTANTES, FORNECEDORES E TERCEIROS

É proibido realizar quaisquer pagamentos corruptos por meio de intermediários e realizar qualquer pagamento a um terceiro tendo conhecimento de que a totalidade ou parte do pagamento irá direta ou indiretamente a um funcionário público. A expressão “ter conhecimento” inclui negligência consciente (“vou fingir que nem vi”) e ignorância deliberada (“nem me conta porque prefiro nem saber”).

Todas as decisões comerciais envolvendo a Mercora devem ser baseadas no mérito. Nenhum empregado da Mercora, ou terceiro agindo em nome da Mercora, deve exercer influência imprópria sobre funcionários públicos.

É política da Mercora que qualquer associação que participem ou venham participar, adotem e apliquem políticas antissuborno.

REGRAS GERAIS

Observando as diretrizes desta Política, a legislação vigente, e das demais Políticas da Empresa, todos os colaboradores – Próprios e Terceiros – devem evitar:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Todos os Colaboradores – Próprios e Terceiros – que atuam em nome da Empresa estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – diretamente ou indiretamente através de terceiros – qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer Coisa de Valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Empresa. Nenhum Colaborador – Próprio ou Terceiro – será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber Propina.

ATOS LESIVOS

Também são considerados atos lesivos contra a Administração Pública, quando pessoa(s) ou empresa(s) que, referente às licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Para fins desta Política, também constitui infração a prática dos atos abaixo, que importem enriquecimento ilícito ao auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade, notadamente:

- Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
- Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços de Agentes Públicos, por preço superior ao valor de mercado;
- Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
- Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer Agentes Públicos, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

- Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer Agentes Públicos;
- Oferecer emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;
- Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
- Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
- Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de Agentes Públicos;
- Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de Agentes Públicos.

PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

A Mercora proíbe os Pagamentos de Facilitação.

COLABORADORES TERCEIROS

É política da Empresa realizar negócios somente com Colaboradores Terceiros que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente.

Não é admitido, em hipótese alguma, que algum (ns) Colaborador (es) Terceiro, agindo em nome da Empresa, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

Não é admitida a contratação de Colaboradores Terceiros, que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos.

Todos os fornecedores contratados deverão aderir aos termos e condições do Código de Ética, mediante cláusula específica que deve ser parte integrante de todos os contratos firmados com a Mercora.

A Empresa não admitirá nenhuma prática de Corrupção por parte de Colaboradores – Próprios ou Terceiros – que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Nenhum dos Colaboradores – Próprios ou Terceiros – podem utilizar a Empresa, o nome da Empresa ou recursos da Empresa para fazer contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos a cargos públicos.

Contribuições em dinheiro ou serviços em nome da Mercora a políticos ou partidos políticos somente poderão ser feitas de acordo com as leis aplicáveis, e todas as exigências para divulgação ao público devem ser plenamente observadas.

Ao se avaliar qualquer contribuição em dinheiro ou serviços a um partido político ou a qualquer político em qualquer país, devem ser observadas as regras sobre conflitos de interesses contidas no Código de Ética. Isso significa que qualquer pessoa que tenha qualquer tipo de filiação com políticos ou partido político deve abster-se de envolvimento no processo decisório sobre esta contribuição.

Lembre-se que contribuições a partidos políticos ou a qualquer político podem ser interpretadas como suborno. Por exemplo, se a sua empresa está negociando um contrato ou licença com uma autoridade governamental ou se você tem uma questão delicada sob análise de uma autoridade governamental, estas contribuições provavelmente serão interpretadas como suborno.

CONTRIBUIÇÕES A SINDICATOS

Nenhum dos Colaboradores – Próprios ou Terceiros – podem utilizar a Empresa ou recursos da Empresa para fazer contribuições ou doações a sindicatos, membros de sindicatos ou entidade controlada por um sindicato.

Quaisquer contribuições ou doações feitas a sindicatos, membros de sindicatos ou entidade controlada por um sindicato, em nome da Mercora, devem seguir os mais estritos padrões legais e éticos, devendo, necessariamente, ser formalmente avaliada pelo departamento Jurídico e Financeiro.

Contribuições em dinheiro ou serviços em nome da Mercora a sindicatos, membros de sindicatos ou a entidade controlada por um sindicato, somente poderão ser feitas de acordo com as leis aplicáveis e todas as exigências para divulgação ao público devem ser plenamente observadas.

Ao se avaliar qualquer contribuição em dinheiro ou serviços um sindicato, membro de um sindicato ou entidade controlada por um sindicato, devem ser observadas as regras sobre conflitos de interesses contidas no Código de Ética da Empresa. Isso significa que qualquer pessoa que tenha qualquer tipo de filiação com o sindicato, o membro do sindicato ou a entidade controlada por sindicato deve abster-se de envolvimento no processo decisório sobre esta contribuição.

Lembre-se que em circunstâncias específicas, sindicatos, membros de sindicatos ou entidades controladas por um sindicato podem servir como um canal para suborno de funcionários públicos e que, dependendo do contexto, as contribuições a sindicatos, membros de sindicatos ou entidades controladas por um sindicato podem, conseqüentemente, ser interpretadas como suborno.

OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS

A Mercora está obrigada por lei a ter e manter livros, registros e contas refletindo de forma detalhada, precisa e correta, as operações e alienações de ativos da Empresa. É proibida a utilização de documentos e faturas falsas, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais.

É nossa obrigação manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Empresa. Para combater a Corrupção é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para que as contas contábeis reflitam de maneira precisa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si. Assegure-se de que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa.

Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da Empresa. A Empresa mantém controles internos que oferecem razoável segurança de que todas as operações sejam aprovadas e executadas conforme o estabelecido nesta Política Anticorrupção. Todas as operações devem ser registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a estas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.

Se estiver ciente ou suspeitar que qualquer pessoa esteja direta ou indiretamente manipulando os livros e registros ou tentando de qualquer outra forma escamotear ou camuflar pagamentos, você deve comunicar sua preocupação imediatamente à Área de Compliance.

SINAIS DE ALERTA

Para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção, os Colaboradores – Próprios e Terceiros – devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não

são, necessariamente, provas de Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Colaboradores Terceiros que representam a Empresa. Entretanto, levantam suspeitas que devam ser apuradas até que estejamos certos de que esses sinais não indiquem uma real infração às Leis Anticorrupção e a esta Política.

São sinais de alerta em qualquer operação de pagamento ou benefício em que:

- A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- A contraparte pediu uma comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com o Governo;
- A contraparte é recomendada por um Agente Público ;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;
- A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- A percepção de que a doação para uma instituição de caridade a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação governamental;
- A contraparte não possui escritório ou funcionários.

Ao perceber qualquer sinal de alerta, você deve comunicar sua preocupação imediatamente à Área de Compliance ou ao “Canal Confidencial”.

CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

A partir da data de divulgação desta Política, em todos os contratos firmados pela Empresa devem obrigatoriamente ser incluídas cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta Política.

VIOLAÇÕES E SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Na maioria das jurisdições, tanto as pessoas jurídicas quanto as pessoas físicas podem ser responsabilizadas pela prática de um crime. A medida exata da responsabilidade criminal depende da lei do país em questão. De forma geral, a responsabilidade criminal envolve multas e penas de detenção que podem ser severas.

Pessoas jurídicas e pessoas físicas podem ser processadas por corrupção no país de seu domicílio, no país onde a corrupção ocorreu e em outros países. Há ainda o risco

de extradição de pessoas físicas, dependendo do país em que os atos ocorreram. As multas impostas a pessoas físicas não podem ser pagas por seus empregadores, além das pessoas envolvidas estarem sujeitas à prisão.

Além da responsabilidade criminal, tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas envolvidas em corrupção correm o risco de serem processadas civilmente e declaradas obrigadas a compensar as outras pessoas físicas ou empresas que possam ter sofrido prejuízos em decorrência do ato corrupto. Isso pode ocorrer quando, para recuperar os custos e os lucros não obtidos por conta de uma concorrência perdida, o participante perdedor de uma licitação mover uma ação contra o vencedor, a quem foi corruptamente adjudicado o contrato.

Além das sanções diretas pela prática de corrupção, as empresas envolvidas em processos de corrupção podem ser impedidas de realizar vendas a clientes governamentais ou à administração pública. Muitas vezes, a perda dessas oportunidades de vendas pode ter um impacto financeiro mais significativo sobre a empresa do que as sanções diretas do processo de execução.

Com base nessa Política Anticorrupção, nas leis aplicáveis e nas políticas internas da Empresa, a prática de fraude ou suborno por um empregado é passível de punição e resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho.

As penalidades para as pessoas jurídicas são muito substanciais e seus executivos também podem ser presos. Além disso, a Empresa pode ser condenada a devolver os ganhos obtidos com o ato ilícito de Corrupção.

A Empresa não vai permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa fé ou a queixa de violação desta política ou às Leis Anticorrupção. Quaisquer Colaboradores – Próprios ou Terceiros – que se envolverem em retaliação estarão sujeitos a atos disciplinares da Empresa, até com a rescisão do contrato de trabalho.

POLÍTICA DE DENÚNCIA

Qualquer preocupação que um empregado, diretor ou conselheiro da Mercora tenha sobre um possível caso de suborno ou corrupção deve ser imediatamente informada pelo Canal Confidencial.

CANAL CONFIDENCIAL

Como esta Política Anticorrupção não cobre todas as situações possíveis, os empregados da Mercora são incentivados a usar seu bom senso e aplicar o senso comum. Em caso de dúvidas, entre em contato com o departamento Jurídico, o diretor da sua área, ou quaisquer outras pessoas mencionadas nesta Política Anticorrupção.

Independentemente das comunicações serem identificadas ou anônimas, a Empresa irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada.

Qualquer denúncia de corrupção pode ser enviada, anonimamente, ao Canal Confidencial da Empresa, por qualquer um dos seguintes contatos:

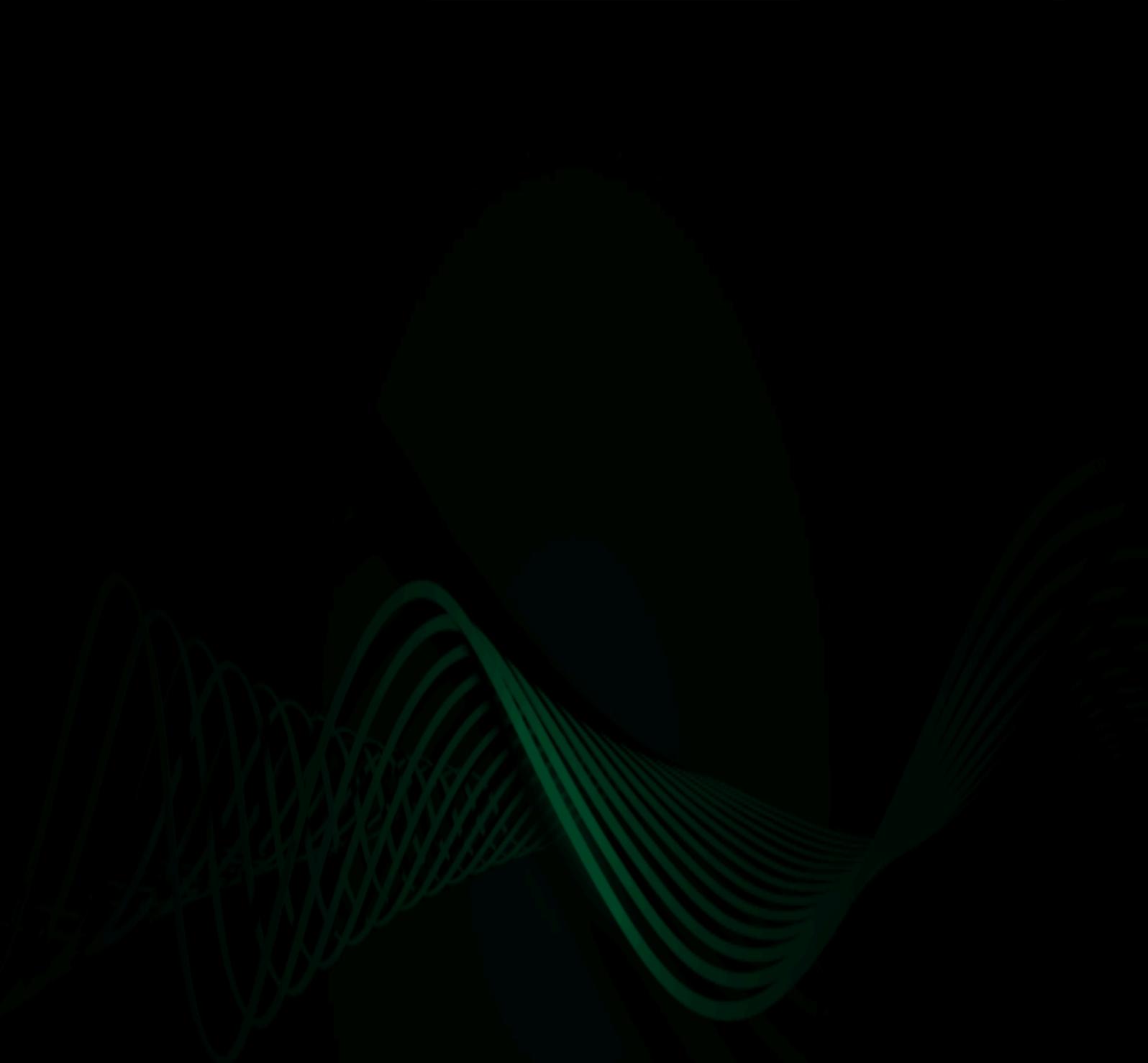
- Via Canal Confidencial, no site da Mercora, em <https://www.mercora.com.br/canal-confidencial>
- Via e-mail, para confidencial@mercora.com.br
- Via carta, endereçada ao Canal Confidencial, para Alameda dos Jurupis 455 CJ 33 – São Paulo – SP – CEP 04088-001.

São Paulo, 14 de maio de 2.024.

Histórico de atualizações desta Política

Data	Versão	Responsável
14/05/2024	2ª e atual	Diretoria Mercora
11/01/2022	1ª	Diretoria Mercora





mercora.